

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA
CAPITAL.**

Autos Falência nº 5100227-29.2022.8.24.0023

MUNDO BIZARRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – MASSA FALIDA

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E
CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **ADMINISTRADORA
JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por
seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT** vem com o devido acato perante
V.Exa., apresentar em anexo o Relatório Dos Andamentos Processuais (RAP)
e Relatório Dos Incidentes Processuais (RIP).

Nestes Termos, é a manifestação,

Brusque, 30 de junho de 2026

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

MUNDO BIZARRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 5100227-29.2022.8.24.0023

Verificado na data de 30/06/2026 até o ev. 833

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
09/09/2022	Ev. 1	Recuperanda	Petição Inicial		Ev. 12, Constatação prévia Ev. 20 Termo de compromisso do Adm. Judicial Ev. 98 Relação de credores do Adm. Judicial	Ev. 30, ciência do processamento da Recuperação Judicial da empresa Mundo Bizarro Importação de Exportação Ltda	Dec. de processamento da Rec. Judicial	14		
09/09/2022	Ev.1-OUT_5	Recuperanda	Relação de credores da Recuperanda							
20/09/2022	Ev. 12	Administrador Judicial	Constatação prévia							
21/09/2022	Ev. 14	Juízo	Dec. de processamento da Rec. Judicial		Ev. 20 Termo de compromisso do Adm. Judicial	Ev. 30, ciência do processamento da Recuperação Judicial da empresa Mundo Bizarro Importação de Exportação Ltda				
21/09/2022	Ev. 20	Administrador Judicial	Termo de compromisso do Adm. Judicial							
21/09/2022	Ev. 27	Administrador Judicial	Apresentou dados bancários para recebimento dos honorários da constatação prévia e remuneração.							
21/09/2022	Ev. 30	Ministério Público	Ciência do processamento da Recuperação Judicial da empresa Mundo Bizarro Importação de Exportação Ltda							
27/09/2022	Ev. 39	UNIÃO	Manifestação da Fazenda Nacional e rol da dívida fiscal.							
27/09/2022	Ev. 40	JUCESC	Comprovante da ingressão do termo “em recuperação judicial							



28/09/2022	Ev. 41	Cartório	Expedição EDITAL DO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005							
29/09/2022	Ev. 43	Cartório	Publicação EDITAL DO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005							
13/10/2022	Ev. 62	Administrador Judicial	Manifestação do AJ sobre o cumprimento das determinações Judiciais							
13/10/2022	Ev. 63	Administrador Judicial	Relatório inicial da atividade da recuperanda							
13/10/2022	Ev. 64	Administrador Judicial	Apresentou proposta para sua remuneração							
14/10/2022	Ev. 65	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ	Manifestação da Fazenda municipal, informando que não possui dívidas							
04/11/2022	Ev. 75	Recuperanda	Requeru com urgência o desbloqueio de suas contas bancárias, bem como de imediata liberação do valor penhorado, a ser direcionada ao Juízo da 9ª Vara Federal de Florianópolis/SC, no âmbito da Execução Fiscal n. 5027878-22.2022.4.04.7200, promovida pela UNIÃO.		Ev. 82, manifestou-se entendendo que a quantia penhorada na justiça federal (Ev.75) devam retornar à Recuperanda para efetivo uso da atividade ou realização de caixa para pagamento aos credores		Intimou o AJ a se manifestar Deferiu o pedido de desbloqueio e determinou a cientificação do juízo da 9ª Vara Federal de Florianópolis/SC, onde tramita a execução fiscal nº 5027878-22.2022.4.04.7200 a respeito da decisão;	79 84	Expedição de ofício para que se efetive o desbloqueio.	Expedido ofício em ev. 90
04/11/2022	79	Juízo	Intimou o AJ a se manifestar acerca da petição de ev. 75							
07/11/2022	Ev. 82	Administrador Judicial	Manifestou entendendo que a quantia penhorada na justiça federal (Ev.75) devam retornar à Recuperanda para efetivo uso da atividade ou realização de caixa para pagamento aos credores							
08/11/2022	Ev. 84	Juízo	Deferiu o pedido de desbloqueio e determinou a cientificação do juízo da 9ª Vara Federal de Florianópolis/SC, onde tramita a execução fiscal nº 5027878-22.2022.4.04.7200 a respeito da decisão;							



			Bem como determinou a expedição de ofício para que se efetive o desbloqueio.							
08/11/2022	90	Cartório	Expedido ofício ao Juízo da 9ª Vara Federal de Florianópolis, acerca da decisão de ev. 84							
28/11/2022	Ev. 98	Administrador Judicial	Relação de credores do Adm. Judicial							
02/12/2022	Ev. 102	Recuperanda	Plano de Recuperação judicial							
16/01/2023	Ev. 105	Juízo	Decisão determinado edital da Relação de credores e do Plano; Intimação Recuperanda acerca remuneração AJ.							Expedição (ev. 138) e publicação (ev. 141) do edital do Plano. Expedição (ev. 143) e publicação (ev. 155) do edital da relação de credores.
18/01/2023	Ev. 106	Administrador Judicial	Relatório do plano apresentado pelo AJ				Determinou a intimação da Recuperanda, para manifestar a respeito dos questionamentos formulados pelo AJ o ev.106;	157		
07/02/2023	Ev. 131	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Objecção ao plano de recuperação							
10/02/2023	Ev. 138	Cartório	Expedição do edital do Plano							
13/02/2023	Ev. 141	Cartório	Publicação do Edital do Plano							
14/02/2023	Ev. 143	Cartório	Expedição do edital relação de credores							
02/03/2023	Ev. 155	Cartório	Publicação do edital relação de credores							
28/02/2023	Ev. 154	Recuperanda	Requeru com urgência o desbloqueio de suas contas bancárias, no valor de R\$ 12.654,62, oriundo da ação de cumprimento de sentença de n. 0003260-90.2022.8.26.0236, que tramita no Juizado Especial Cível da Comarca de Ibitinga/SP		Ev. 164, manifestou concordando com pedido da Recuperanda, para que seja determinado o desbloqueio dos valores penhorados, bem como seja determinado que o referido credor faça sua habilitação para recebimento dos valores devidos.		Intimou AJ acerca da manifestação da Recuperanda de ev. 154. Deferido o pedido de evento 154, e determinou a expedição de ofício ao MM. Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ibitinga/SP – cumprimento de sentença de n. 0003260-	157 168	Expedição de ofício para que se efetive o desbloqueio.	Expedido ofício em ev. 171



							90.2022.8.26.0236 – para que efetive o desbloqueio.			
03/03/2023	Ev. 157	Juízo	Determinou a intimação da Recuperanda, para manifestar a respeito dos questionamentos formulados pelo AJ o ev.106; Intimou AJ acerca da manifestação da Recuperanda de ev. 154.							
09/03/2023	Ev. 160	BANCO DO BRASIL S.A.	Objecção ao plano de recuperação							
10/03/2023	Ev. 161	BANCO BRADESCO S/A.	Objecção ao plano de recuperação							
14/03/2023	Ev. 163	COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO	Objecção ao plano de recuperação							
15/03/2023	Ev. 164	Administrador Judicial	Manifestou concordando com pedido da Recuperanda, para que seja determinado o desbloqueio dos valores penhorados, bem como seja determinado que o referido credor faça sua habilitação para recebimento dos valores devidos.							
16/03/2023	165	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Objecção ao plano de recuperação							
17/03/2023	166	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.	Objecção ao plano de recuperação							
17/03/2023	Ev. 168	Juízo	Decisão determinando a convocação da AGC							Expedição (ev. 174) e publicação (ev. 213) do edital de convocação para AGC
21/03/2023	Ev. 171	Cartório	Expedido ofício ao Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ibitinga/SP – cumprimento de sentença de n. 0003260-90.2022.8.26.0236							
11/04/2023	Ev. 174	Cartório	Publicação edital de convocação para AGC							
14/04/2023	Ev. 213	Cartório	Expedição edital de convocação para AGC							



08/05/2023	Ev. 230	Administrador Judicial	ATA da 1ª AGC							
05/07/2023	Ev. 235	Administrador Judicial	ATA 1ª CONTINUAÇÃO							
25/07/2023	Ev. 237	Recuperanda	Aditivo ao plano de recuperação judicial							
01/08/2023	Ev. 245	Administrador Judicial	ATA 2ª CONTINUAÇÃO							
16/08/2025	Ev. 255	Recuperanda	Aditivo ao plano de recuperação judicial							
18/08/2025	Ev. 259	Administrador Judicial	ATA 3ª CONTINUAÇÃO							
13/09/2025	Ev. 294	Recuperanda	Aditivo ao plano de recuperação judicial							
18/09/2025	Ev. 297	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Manifestou requerendo prazo para indicar a opção de pagamento seja estendido até a data de apreciação por este Juízo do plano aprovado.		Ev. 322, seja concedido prazo a requerente, intimando-a para apresentar no prazo de 48h (sugestão) a forma que pretende receber.					
18/09/2025	Ev. 300	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Apresentou acordo firmado com a Recuperanda.		Ev. 322, informa que somente excluirá o referido credor da relação de credores, após determinação judicial.		Exarou ciência, e homologou o acordo.	332		
18/09/2025	Ev. 302	BANCO DO BRASIL S/A.	Optou por receber seu crédito pela proposta "B" do plano de recuperação judicial.	Ev. 331, manifestou ciência.	Ev. 322, informa ciência e requer a intimação da Recuperanda para ciência e posterior pagamento.					
19/09/2025	Ev. 305	Administrador Judicial	ATA 4ª CONTINUAÇÃO com aprovação do plano de RJ		Ev. 322, informa ciência da decisão, e informa ao Exequente que os atos expropriatórios (se houver) devem ser deliberados por este Juízo.					
20/09/2025	306	Unidade Estadual de Direito Bancário Autos nº 5056013-11.2023.8.24.0930	Decisão no processo nº 5056013-11.2023.8.24.0930.	Ev. 331, manifestou ciência.						
02/10/2023	315	BANCO SANTANDER S/A	Optou por receber seu crédito pela proposta "B" do plano de recuperação judicial.	Ev. 331, manifestou ciência.	Ev. 322, informa ciência e requer a intimação da Recuperanda para ciência e posterior pagamento.					
02/10/2023	Ev. 322	Administrador Judicial	Acerca de ev. 300, informa que somente excluirá o referido credor da relação de credores,							



			após determinação judicial; Acerca de ev. 297, seja concedido prazo a requerente, intimando-a para apresentar no prazo de 48h (sugestão) a forma que pretende receber; Acerca de ev. 302 e 315, informa ciência e requer a intimação da Recuperanda para ciência e posterior pagamento. Acerca de ev. 306, informa ciência da decisão, e informa ao Exequente que os atos expropriatórios (se houver) devem ser deliberados por este Juízo;							
13/10/2023	Ev. 328	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Optou por receber seu crédito pela proposta "B" do plano de recuperação judicial.		Ev. 340, não apresentou opção dentro do prazo.					
26/10/2023	Ev. 331	Recuperanda	Acerca de ev. 302, 306 e 315, manifestou ciência.							
31/10/2023	332	Juízo	Sobre a manifestação do ITAÚ UNIBANCO S.A., sobre acordo firmado com a recuperanda, exarou ciência, e homologou o acordo.							
16/11/2023	Ev. 340	Administrador Judicial	Dobre ev. 328, manifestou que a credora Caixa não apresentou opção dentro do prazo; Sobre a apresentação da CND, sugere a adoção de cláusula resolutiva, onde fica estipulado prazo de 150 dias corridos para que a Recuperanda apresente a CND, ou demonstrem o parcelamento.				Determinou que a Recuperanda apresentasse certidões negativas de débitos fim de possibilitar a homologação do plano de RJ.	344		
05/12/2023	Ev. 344	Juízo	Determinou que a Recuperanda apresentasse certidões negativas de débitos fim de possibilitar a		Ciência em ev. 348.					



			homologação do plano de RJ.							
24/01/2024	Ev. 349	Recuperanda	Apresentou embargos de declaração, qual formulou acerca da negociação junto a procuradoria da Fazenda Nacional para pacificação da integralidade do passivo tributário, requerendo suspensão dos autos por 120 dias		Ev. 356, sugeriu-se que seja concedido prazo de 90 a 120 dias para que o Fisco Federal e a Recuperanda tenham um deslinde sobre a transação.		Recebeu os embargos apresentados e concedeu o prazo de 60 dias para o Fisco analisar o pedido da Recuperanda	358		
19/02/2024	Ev. 356	Administrador Judicial	Acerca da questão da CND, sugere-se que seja concedido prazo de 90 a 120 dias para que o Fisco Federal e a Recuperanda tenham um deslinde sobre a transação.				Recebeu os embargos apresentados e concedeu o prazo de 60 dias para o Fisco analisar o pedido da Recuperanda	358		
22/02/2024	Ev. 358	Juízo	Recebeu os embargos apresentados e concedeu o prazo de 60 dias para o Fisco analisar o pedido da Recuperanda							
06/03/2024	Ev. 384	ESTADO DE SANTA CATARINA	Manifestação da Fazenda estadual, informando que não possui dívidas							
08/03/2024	386	Cartório	AGRAVO interposto pela União Federal (n. 5012530-68.2024.8.24.0000/TJSC) – noticiado ao Evento 386. UNIÃO postula ao TJSC que reforme a decisão Evento 358, no sentido de afastar o prazo de 60 dias fixado por este Juízo para que o Fisco ultimasse a análise do pleito de transação fiscal endereçado pela Recuperanda							
11/03/2024	387	Recuperanda	Exarou ciência acerca do AGRADO interposto pela União Federal (n. 5012530-68.2024.8.24, requereu a reforma da decisão de ev. 358, concedendo a recuperação judicial sem exigir a CND, e deixar a							



			negociação fiscal seguir seu curso normalmente.							
12/04/2024	Ev. 405	Juízo	Decisão concedendo a recuperação judicial.							BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e a Recuperanda opuseram Opôs Embargos de Declaração
29/04/2024	Ev. 438	BANCO BRADESCO S/A	Opôs Embargos de Declaração da decisão de ev. 405.				Dos embargos do Banco Bradesco S/A (438) recebo e rejeito;	451		
29/04/2024	Ev. 439	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Opôs Embargos de Declaração da decisão de ev. 405.				Dos embargos da Caixa Econômica Federal (439), recebo e indefiro;	451		
02/05/2024	Ev. 442	Recuperanda	Opôs Embargos de Declaração da decisão de ev. 405.				Dos embargos da Recuperanda (442), conheço e acolho para, emprestando-lhe efeito infringente (modificativo), sanar a omissão na sentença de evento 405 e determinar a suspensão dos protestos de créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), emitidos em desfavor da recuperanda.	451		
13/05/2024	Ev. 451	Juízo	Dos embargos do Banco Bradesco S/A (438) recebo e rejeito; Dos embargos da Caixa Econômica Federal (439), recebo e indefiro; Dos embargos da Recuperanda (442), conheço e acolho para, emprestando-lhe efeito infringente (modificativo), sanar a omissão na sentença de evento 405 e determinar a suspensão dos protestos de créditos concursais (sujeitos à recuperação judicial), emitidos em desfavor da Recuperanda.							
21/08/2024	484	Recuperanda	Apresentou pedido de falência, alegando agravamento na							



			dificuldade de venda e faturamento, mormente com a venda de seus produtos a preços mais baixos junto a internet, e ainda a necessidade de antecipar elevados valores para compra à vista no exterior, prejudicando sobremaneira a sua continuidade							
06/09/2024	489	Administrador Judicial	Não se opõe ao pedido de falência da Recuperanda em ev. 484.							
23/09/2024	492	Juízo	Sentença decretando a falência da empresa MUNDO BIZARRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.		Ev. 541, manifestou pela dispensa da publicação da decisão de decretação da falência, considerando não existir valores disponíveis para pagamento; No mais, aguarda a Recuperanda cumprir todos os deveres impostos pelo art. 104 da Lei 11.101/05, o qual possui prazo até dia 21 de outubro de 2024.					Expedição (ev. 583) e publicação (ev. 584) do edital de decretação de falência.
24/09/2024	541	Administrador Judicial	Termo de compromisso do Adm. Judicial – Falência E manifestou pela dispensa da publicação da decisão de decretação da falência, considerando não existir valores disponíveis para pagamento; No mais, aguarda a Recuperanda cumprir todos os deveres impostos pelo art. 104 da Lei 11.101/05, o qual possui prazo até dia 21 de outubro de 2024.							
17/12/2024	561	Cartório	Juntou aos autos falimentares, a documentação dos Relatório mensal da Atividade da Recuperanda, autos nº							



			5015398-81.2023.8.24.0023							
17/12/2024	562	Administrador Judicial	Apresentou relatório circunstanciado das causas e circunstâncias da falência.							
18/12/2024	567	Ministério Público	Manifestou ciência do relatório apresentado pelo AJ em ev. 562. Manifestou-se favorável providências sugeridas, necessárias à arrecadação dos ativos e início da verificação dos credores da Falida.							
31/01/2025	569	Juízo	Determinou a imediata arrecadação, avaliação e alienação do(s) bens pertencentes massa falida na modalidade de leilão, nomeando como leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA.							Ev. 575, leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA, manifestou-se aceitando a nomeação. Expedição (ev. 626) e publicação (ev. 627) do edital de leilão.
04/02/2025	575	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Manifestou-se aceitando a nomeação.							
27/02/2025	583	Cartório	Expedição do edital de decretação de falência.							
27/02/2025	584	Cartório	Publicação do edital de decretação de falência							
28/02/2025	588	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Apresentou laudos periciais dos bens da massa falida.	Ev. 599, não se opôs aos laudos de avaliação apresentados pelo leiloeiro.	Ev. 592, não se opôs aos laudos de avaliação apresentados pelo leiloeiro.	Ev. 603, não se opôs aos laudos de avaliação apresentados pelo leiloeiro.				
06/03/2025	592	Administrador Judicial	Informa que concorda com os valores apresentados pelo Sr. Leiloeiro, e requer a imediata alienação.							
31/03/2025	595	Juízo	Intimou a falida acerca dos laudos de avaliação apresentado pelo leiloeiro em ev. 592.		Ciência ev. 636.					
24/03/2025	599	Falida	Não se opôs a avaliação do leiloeiro de ev. 588, ainda pugnou pelo prosseguimento dos atos de alienação dos bens.		Ciência ev. 636.					
24/03/2025	603	Ministério Público	Não se opôs aos laudos de avaliação apresentados pelo leiloeiro em ev. 588.		Ciência ev. 636.					



26/03/2025	607	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Apresentou designação dos leilões.							
27/03/2025	626	Cartório	Expedição do edital de leilão.							
27/03/2025	627	Cartório	Publicação do edital de leilão.							
31/03/2025	636	Administrador Judicial	Exarou ciência quando aos eventos 595, 599 e 603; Informou que está na fase de verificação de crédito; Informou o depósito da quantia de R\$55.500,00 na conta vinculada ao processo falimentar, e o valor de R\$5.155,52 na conta corrente da Falida. E ciência quantos a expedição e publicação do edital de leilão.				Ciência	651		
01/04/2025	637	BANCO BRADESCO S/A.	Informou que a Falida possui títulos vencidos e não resgatados junto à presente Instituição.		EV. 654, realizará diligência junto a instituição financeira visando apurar o valor disponível para a transferência para a subconta vinculada ao processo falimentar.		Determinou a intimação do AJ.	651		
01/04/2025	639	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca da manutenção das mercadorias no porto seco, requerendo que seja encaminhado ofício para a Receita Federal, bem como para o Recinto alfandegado MULTILOG S/A para suspender o procedimento de perdimento da mercadoria da Falida registrada sob CE Mercante nº 182305271647488 e ao conhecimento carga nº HDMUNBOZ78121700.							
08/04/2025	651	Juízo	Intimou o AJ a se manifestar sobre a informação do BANCO BRADESCO de ev. 637. Deferiu o pedido do AJ de		EV. 654, informou que realizou o protocolo via sistema E-CAC; Bem como encaminhou via e-mail para a					



			ev. 639, servindo a decisão como ofício a ser encaminhado.		MULTILOG, para o advogado da Falida, e para empresa que prestava serviço de despachante para a falida.					
08/04/2025	654	Administrador Judicial	Informou que realizou o protocolo via sistema E-CAC; Bem como encaminhou via e-mail para a MULTILOG, para o advogado da Falida, e para empresa que prestava serviço de despachante para a falida. Sobre a informação do BANCO BRADESCO, realizará diligência junto a instituição financeira visando apurar o valor disponível para a transferência para a subconta vinculada ao processo falimentar							
13/04/2025	655	UNIÃO	Manifestação da Fazenda Nacional, informando que possui dívidas		Ev. 673, informa ciência, e requereu a instauração do incidente de classificação de crédito público.		Determinou a instauração de incidente de classificação de crédito público.	681		
24/04/2025	659	MULTILOG S/A	Requereu a juntada das tarifas de armazenagem alfandegada geradas, e a intimação do Sr. Leiloeiro para ciência sobre tais tarifas.		Ev. 673, informa ciência e que já consta no site do Sr. Leiloeiro para a ciência dos interessados.					
24/04/2025	660	Administrador Judicial	Apresentou a relação de credores do Adm. Judicial da falência.							Expedição (ev. 664) e publicação (ev. 665) do edital da relação de credores.
28/04/2024	664	Cartório	Expedição do edital Relação de credores							
28/04/2024	665	Cartório	Publicação do edital Relação de credores							
29/04/2025 e 06/05/2025	Ev. 668, 670, 676 e 677	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Informou acerca da inexistência de proposta nos leilões. E assim, sugeriu para realização de novo leilão na forma do art. 142, V, §3º-A da Lei 11.101/05,							



			sendo o último leilão "por qualquer valor".							
29/04/2024	Ev. 673	Administrador Judicial	Informou ciência da petição de ev. 655 da UNIÃO, e requereu a instauração do incidente de classificação de crédito público. Sobre a informação prestada pela empresa MULTILOG S/A, informa ciência e que já consta no site do Sr. Leiloeiro para a ciência dos interessados.							
07/05/2025	Ev. 678	BANCO BRADESCO S/A.	Informou novamente que a Falida possui títulos vencidos e não resgatados junto à presente Instituição, e que necessita de autorização judicial para levantar e depositar os valores em juízo, sendo este o procedimento necessário, de forma simples. Com a autorização, será informada a agência		Ev. 692, quanto ao Banco Bradesco, informou que diligenciou junto aos procuradores da instituição e não obteve êxito na transferência, assim, deverá a instituição proceder com o solicitado do Juízo e realizar a transferência direto aos autos.		Autorizou resgate de valores no Bradesco.	681		Ev. 695, Banco Bradesco, manifestou ciência quanto a decisão, requerendo prazo de 5 dias para apresentar os comprovantes.
12/05/2025	Ev. 679	Administrador Judicial	Acerca da sugestão de ev. 677 do leiloeiro, requereu primeiro autorização para venda direta, com coleta de propostas em 5 dias. Se não for possível, que marque novo leilão.				Autorizou venda direta dos bens conforme requerido pelo AJ em ev. 679;	681		
02/06/2025	Ev. 681	Juízo	Determinou a instauração de incidente de classificação de crédito público a UNIÃO; Autorizou venda direta dos bens conforme requerido pelo AJ em ev. 679; E quanto a questão do BANCO BRADESCO S/A. autorizou resgate de valores no Bradesco.		Ev. 692, manifestou ciência e informou que já contactou o leiloeiro para a confecção do edital o mais breve possível.					Ev. 695, Banco Bradesco, manifestou ciência quanto a decisão, requerendo prazo de 5 dias para apresentar os comprovantes.
06/06/2025	Ev. 692	Administrador Judicial	Manifestou ciência e informou que já contactou o leiloeiro para a				Deferiu o pedido do AJ de ev. 692; Intimou a imobiliária	754		Ev. 695, Banco Bradesco, manifestou ciência quanto a decisão, requerendo prazo de 5



			confeção do edital o mais breve possível; Quanto ao Banco Bradesco, informou que diligenciou junto aos procuradores da instituição e não obteve êxito na transferência, assim, deverá a instituição proceder com o solicitado do Juízo e realizar a transferência direto aos autos; Da caução no contrato de aluguel firmado pela empresa ao tempo da RJ, e diante da falta de resposta da imobiliária, requereu a intimação da mesma para realizar o depósito da caução, atualizada, na quantia de R\$52.274,80 na subconta vinculada ao processo; E sobre conta junto ao BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., de forma administrativa efetuou o encerramento da conta 577796-3 da agência 0226, bem como solicitou o depósito das cotas patrimoniais na subconta vinculada ao processo.				para depositar o valor corresponde a caução;			dias para apresentar os comprovantes. Ev. 760, Ofício encaminhado ao Banco Bradesco. Ev. 761, Ofício encaminhado a imobiliária Ibagy.
10/06/2025	Ev. 694	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Apresentou edital da venda direta dos bens.							
13/06/2025	Ev. 695, 696 e 745	BANCO BRADESCO S/A.	Ev., Banco Bradesco, manifestou ciência quanto a decisão, requerendo prazo de 5 dias para apresentar os comprovantes.		Ev. 750, manifestou ciência quanto ao pedido de prazo. Ev. 777, Ciência quanto a comprovação do depósito pelo Banco Bradesco.		Oficiou o Banco Bradesco solicitando o resgate de títulos de titularidade da falida.	754		Ev. 760, Ofício encaminhado ao Banco Bradesco. ENCERRADO
17/06/2025	Ev. 700	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Apresentou edital retificado da venda direta dos bens.		Ev. 750, manifestou aguardando a venda direta.	Manifestou ciência quanto ao edital				Expedição (ev. 721) e publicação (ev. 742) do edital da relação de credores.
23/06/2025	Ev. 721	Cartório	Expedição do edital Relação de credores							



23/06/2025	Ev. 724	Cartório	Publicação do edital Relação de credores							
23/06/2025	Ev. 723	Ministério Público	Manifestou ciência quanto ao edital							
15/07/2025	Ev. 750	Administrador Judicial	Manifestou ciência quanto ao pedido de prazo, pelo Banco Bradesco. Aguarda-se a venda direta. Reiterou as informações sobre a caução do aluguel e das cotas do Banco SICREDI.				Deferiu o pedido do AJ de ev. 692; Intimou a imobiliária para depositar o valor corresponde a caução;	754		Ev. 761, Ofício encaminhado a imobiliária Ibagy.
17/07/2025	Ev. 751	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Informou que não foram encontrados interessados na compra dos bens da falida em Venda Direta. Assim requereu prazo de 60 dias para nova tentativa de alienação.				Deferiu o prazo de 60 dias postulado pelo leiloeiro em ev.751.	754		
14/08/2025	Ev. 754	Juízo	Deferiu o pedido do AJ de ev. 692; Intimou a imobiliária Ibagy para depositar o valor corresponde a caução; Oficiou o Banco Bradesco solicitando o resgate de títulos de titularidade da falida. E deferiu o prazo de 60 dias postulado pelo leiloeiro em ev.751.		Ev. 833, Acerca da imobiliária Ibagy, concordou o MP, e requereu a intimação para comprovar a utilização da caução ou depositar a quantia em Juízo.	Ev. 826, manifestou pela intimação da imobiliária Ibagy para apresentar documentos comprobatórios da destinação dos valores relativos à caução;	Intimou MP para manifestar sobre o deposito a ser realizado pela Imobiliária Ibagy;	812		Ev. 760, Ofício encaminhado ao Banco Bradesco. Ev. 761, Ofício encaminhado a imobiliária Ibagy.
14/08/2025	Ev. 760	Cartório	Ofício encaminhado ao Banco Bradesco.							
14/08/2025	Ev. 761	Cartório	Ofício encaminhado a imobiliária Ibagy.							
15/08/2025	Ev. 762	Cartório	Comprovante deposito judicial no valor R\$29.137,33, depositado por BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A.							
27/08/2025	Ev. 764	BANCO BRADESCO S/A.	Apresentou comprovante de deposito judicial.							
02/09/2025	Ev. 765	Imobiliária Ibagy	Alegou que a caução era uma garantia de locação e, portanto, não pertence a Massa Falida.		Ev. 777, manifestou que não assiste razão ao alegado pela imobiliária, e requereu a intimação para realizar o deposito	Ev. 826, manifestou pela intimação da imobiliária Ibagy para apresentar documentos	Intimou MP para manifestar sobre o deposito a ser realizado pela Imobiliária Ibagy;	812		



					da caução devidamente atualizada, sob pena de enriquecimento ilícito e além de crime falimentar. Ev. 833, Acerca da imobiliária Ibagy, concordou o MP, e requereu a intimação para comprovar a utilização da caução ou depositar a quantia em Juízo.	comprobatórios da destinação dos valores relativos à caução;				
24/10/2025	Ev. 772	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Informou que novamente não foram encontrados interessados na compra dos bens da falida.		Ev. 777, manifestou pela venda de ativos por qualquer preço, visando celeridade e eficiência na liquidação.					
04/11/2025	Ev. 777	Administrador Judicial	Ciência quanto a comprovação do depósito pelo Banco Bradesco. (encerrado); Da caução do aluguel manifestou que não assiste razão ao alegado pela imobiliária, e requereu a intimação para realizar o depósito da caução devidamente atualizada, sob pena de enriquecimento ilícito e além de crime falimentar. Quanto aos bens da falida, manifestou pela venda de ativos por qualquer preço, visando celeridade e eficiência na liquidação.							
21/11/2025	Ev. 779	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Apresentou proposta de venda direta, dos bens da falida. Lote 01: aproximadamente 282 mil itens de artigos para festas armazenados em depósito em Biguaçu/SC; Lote 02: mercadorias localizadas em porto seco em Itajaí/SC, sujeitas a		Ev. 779, Não vê óbice ao lote 01, todavia quanto ao lote 02, destacou impedimentos, como a necessidade de quitação prévia de tributos para liberação das mercadorias, e a pena de perdimento pela Receita Federal, apesar de decisão judicial anterior. Assim requereu a		Intimação do AJ e do MP acerca do pedido de venda direta de ev. 779 e 785;	812		Ev. 785, o leiloeiro informou que o proponente comprador comunicou que não possui interesse na aquisição apenas do lote 01, sendo que manterá a proposta de ev. 779, somente para aquisição em conjunto dos lotes 01 e 02.



			custos de desembaraço aduaneiro.		perdimento do Lote 02, com sua exclusão da arrecadação, e Intimação do leiloeiro para informar eventual interesse na aquisição exclusiva do Lote 01. Ev. 883, entende não ser possível deferir a proposta, reiterando o pedido de avaliação dos bens que guarnecem no porto seco ou que seja reconhecido a perda do valor econômico;					
01/12/2025	Ev. 784	Administrador Judicial	Não vê óbice ao lote 01, todavia quanto ao lote 02, destacou impedimentos, como a necessidade de quitação prévia de tributos para liberação das mercadorias, e a pena de perdimento pela Receita Federal, apesar de decisão judicial anterior. Assim requereu a perdimento do Lote 02, com sua exclusão da arrecadação, e Intimação do leiloeiro para informar eventual interesse na aquisição exclusiva do Lote 01.							Ev. 785, o leiloeiro informou que o proponente comprador comunicou que não possui interesse na aquisição apenas do lote 01, sendo que manterá a proposta de ev. 779, somente para aquisição em conjunto dos lotes 01 e 02.
02/12/2025	Ev. 785	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Informou que o proponente comprador comunicou que não possui interesse na aquisição apenas do lote 01, sendo que manterá a proposta de ev. 779, somente para aquisição em conjunto dos lotes 01 e 02.			Ev. 795, manifestou pelo indeferimento da proposta de compra direta. Ev. 826, manifestou reiterando a manifestação de ev. 795, bem como considera suficientes as manifestações do AJ de ev. 784 e 794.	Intimação do AJ e do MP acerca do pedido de venda direta de ev. 779 e 785;	812		
15/12/2025	Ev. 794	Administrador judicial	Diante de toda a questão da venda dos bens, requereu que o leiloeiro proceda à nova avaliação dos bens depositados na			Ev. 795, requereu a intimação do AJ para identificar e informar quais bens teriam sido objeto de perdimento				



			empresa Tornado Log, considerando o vencimento dos produtos, e informe se ainda há valor econômico e qual seria o valor real; E retirou os pedidos quanto à caução do aluguel.			pela Receita Federal;				
17/12/2025	Ev. 795	Ministério Público	Manifestou pelo indeferimento da proposta de compra direta apresentada no ev. 779; A intimação do AJ para identificar e informar quais bens teriam sido objeto de perdimento pela Receita Federal; E a expedição de ofício à Receita Federal, para que esclareça quanto ao descumprimento da ordem judicial de suspensão do processo administrativo de perdimento proferida no evento 651, informe estado atual dos processos administrativos, e especifique os bens atingidos.		Ev. 797, informou a existência de três processos administrativos de perdimento: nº 10909.720945/2025-38 nº 10983.734661/2025-36 nº 10906.090473/2025-15 (já com suspensão determinada) Assim requereu, a suspensão dos perdimentos nos três processos e que a Receita Federal se abstenha de promover novos atos até decisão do Juízo; nova avaliação dos bens pelo para verificar valor econômico; Havendo valor, realização de novo leilão ou venda direta, com atribuição ao arrematante do pagamento do desembaraço; Não havendo interessados, aplicação do art. 144-A da Lei 11.101/2005.					
19/12/2025	Ev. 797	Administrador judicial	Informou a existência de três processos administrativos de perdimento: nº 10909.720945/2025-38 nº 10983.734661/2025-36 nº 10906.090473/2025-15 (já com suspensão determinada) Assim requereu, a suspensão dos perdimentos nos três				Determinou a intimação do leiloeiro para apresentar novo laudo de avaliação dos bens arrecadados pela Massa falida que estão sob a guarda da empresa TCD Logística; Encaminhou ofício a Delegacia da Receita Federal solicitando a	812		



			processos e que a Receita Federal se abstenha de promover novos atos até decisão do Juízo; nova avaliação dos bens pelo para verificar valor econômico; Havendo valor, realização de novo leilão ou venda direta, com atribuição ao arrematante do pagamento do desembaraço; Não havendo interessados, aplicação do art. 144-A da Lei 11.101/2005.				suspensão do perdimento de bens aplicado aos processos nº 10909.720945/2025-38, 10983.734661/2025-36 e 10906.090473/2025-15;			
20/02/2025	Ev. 798	Administrador judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
06/03/2025	Ev. 798	Administrador judicial	Informou acerca dos 3 processos que buscam perdimento de bens no porto seco.							
16/03/2025	Ev. 800	Juízo	Determinou ao AJ que apresente relatório circunstanciado acerca do estado atual do processo.		Ev.807, apresentou Relatório Circunstanciado do Processo.					
26/03/2025	Ev. 804	SIMONE GIBIOSKI MARTINS	Apresentou pedido de habilitação de crédito							
26/03/2025	Ev. 805	Administrador judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
26/03/2025	Ev. 806	TCD LOGÍSTICA LTDA	Pedido de adjudicação de bens ou, de retirada urgente de mercadorias da Massa Falida que estão sob sua guarda; Requerendo que os bens lhe sejam entregues como forma de quitação do crédito de armazenagem ou, caso o juízo não aceite a adjudicação, que seja determinada a retirada				Determinou a intimação do leiloeiro para apresentar novo laudo de avaliação dos bens arrecadados pela Massa falida que estão sob a guarda da empresa TCD Logística;	812		



			imediate dos produtos.							
17/04/2026	Ev. 807	Administrador judicial	Apresentou Relatório Circunstanciado do Processo.			Ev. 826, não se opôs a proposta de honorários do AJ;	Determinou realização da pesquisa e imposição de restrições sobre eventuais bens em nome da empresa falida; Intimou MP para manifestar sobre proposta de honorários do AJ.	812		
28/04/2025	Ev. 809	Administrador judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
24/05/2025	Ev. 810	Cartório	Extrato subcontas.							
25/05/2025	Ev. 811	Administrador judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
01/06/2025	Ev. 812	Juízo falimentar	Determinou a intimação do leiloeiro para apresentar novo laudo de avaliação dos bens arrecadados pela Massa falida que estão sob a guarda da empresa TCD Logística; Intimação do AJ e do MP acerca do pedido de venda direta de ev. 779 e 785; Encaminhou ofício a Delegacia da Receita Federal solicitando a suspensão do perdimento de bens aplicado aos processos nº 10909.720945/2025-38, 10983.734661/2025-36 e 10906.090473/2025-15; Intimou MP para manifestar sobre o depósito a ser realizado pela Imobiliária Ibagy; Determinou realização da pesquisa e imposição		Ev. 883, manifestou ciência da decisão de nova avaliação dos bens, e requereu também a avaliação dos bens que estão no porto seco; Acerca da venda direta entende não ser possível deferir a proposta, reiterando o pedido de avaliação dos bens que guarnecem no porto seco ou que seja reconhecido a perda do valor econômico; Acerca da imobiliária Ibagy, concordou o MP, e Requereu a intimação para comprovar a utilização da caução ou depositar a quantia em Juízo; Quanto a apresentação de rateio de pagamentos entende necessário aguardar o deslinde da questão da avaliação dos	Ev. 826, manifestou ciência dos relatórios apresentados pelo AJ; Não se opôs a proposta de honorários do AJ; Requereu a intimação da imobiliária Ibagy para apresentar documentos comprobatórios da destinação dos valores relativos à caução; Quanto aos pedidos de venda direta reitera a manifestação de ev. 795, bem como considera suficientes as manifestações do AJ de ev. 784 e 794.				



			de restrições sobre eventuais bens em nome da empresa falida; Intimação do AJ para apresentar plano de rateio dos credores extraconcursais; Intimou MP para manifestar sobre proposta de honorários do AJ.		bens, assim requereu a dilação do prazo; Concordou com o prazo solicitado pelo Leiloeiro, contudo, fixa-se como prazo final o dia 06 de julho de 2026;					
01/06/2025	Ev. 818	Cartório	Informação da realização do SISBAJUD; Quanto a procura de bens móveis e imóveis nos sistemas RENAJUD e CNIB, não foram encontrados bens; Consulta da negativa de resposta do CNIB.							
03/06/2025	Ev. 819	Cartório	Remetido ofício a Delegacia da Receita Federal solicitando a suspensão do perdimento de bens aplicado aos processos nº 10909.720945/2025-38, 10983.734661/2025-36 e 10906.090473/2025-15;							
09/06/2025	Ev. 821	Cartório	Detalhamento SISBAJUD negativo							
10/06/2025	Ev. 823	Cartório	Aviso de recebimento de ofício a Delegacia da Receita Federal.							
10/06/2025	Ev. 826	Ministério Público	Manifestou ciência dos relatórios apresentados pelo AJ; Não se opôs a proposta de honorários do AJ; Requereu a intimação da imobiliária Ibagy para apresentar documentos comprobatórios da destinação dos valores relativos à caução; Quanto aos pedidos de venda direta reitera a manifestação de ev. 795, bem como considera suficientes as manifestações do AJ de							



			ev. 784 e 794.							
10/06/2025	Ev. 827	Cartório	Detalhamento SISBAJUD negativo							
19/06/2025	Ev. 832	Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA	Informou que o proponente da venda direta não tem mais interesse na compra dos bens; E requereu prazo para apresentar nova avaliação dos bens;		Ev. 833, concordou com o prazo solicitado pelo Leiloeiro, contudo, fixa-se como prazo final o dia 06 de julho de 2026;					
19/06/2025	Ev. 833	Administrador judicial	Manifestou ciência da decisão de nova avaliação dos bens, e requereu também a avaliação dos bens que estão no porto seco; Acerca da venda direta entende não ser possível deferir a proposta, reiterando o pedido de avaliação dos bens que guarnecem no porto seco ou que seja reconhecido a perda do valor econômico; Acerca da imobiliária Ibagy, concordou o MP, e Requereu a intimação para comprovar a utilização da caução ou depositar a quantia em Juízo; Quanto a apresentação de rateio de pagamentos entende necessário aguardar o deslinde da questão da avaliação dos bens, assim requereu a dilação do prazo; Concordou com o prazo solicitado pelo Leiloeiro, contudo, fixa-se como prazo final o dia 06 de julho de 2026;							



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

MUNDO BIZARRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 5100227-29.2022.8.24.0023

Verificado na data de 30/06/2026

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida / Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
03/06/2025	5039569-34.2025.8.24.0023	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	Tributo e encargo – R\$16.266.010,90 (Classe III). • Multa – R\$2.140.955,27 (Classe VII) • Juros após a falência – R\$925.984,16 (art. 124)	Instaurado incidente de classificação de crédito público. UNIÃO informou que a MASSA FALIDA possui em aberto diversos valores referentes a PIS, COFINS, IRPJ, FGTS, CONTRIBUIÇÃO e etc. Apresentou os valores separados em ev. 20.		Deixou de se manifestar	Tributo e encargo – R\$16.266.010,90 (Classe III). • Multa – R\$2.140.955,27 (Classe VII) • Juros após a falência – R\$925.984,16 (art. 124)	Conforme apresentado pela UNIÃO em ev. 20, deverá ser habilitado esses valores.	Requeru a intimação da UNIÃO, para que comprove, documentalmente, a suspensão ou o encerramento dos feitos executivos informados, a fim de evitar a cobrança duplicada dos valores. União deixou de apresentar a documentação requerida, assim requereu arquivamento dos autos.	Sim	76	Sim	Acolhido o pedido para inclusão do crédito na relação de credores nas classes: R\$16.266.010,90 na classe dos créditos tributários; ii) R\$2.140.955,27 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias;
14/07/2025	5045606-77.2025.8.24.0023	BRUVALENT REPRESENTACOES LTDA	10.241.626/0001-43	(III) R\$73.339,59	Apresentou pedido de habilitação de crédito quirografário		Deixou de se manifestar				Sim	50	Não	Julgado extinto o feito, sem resolução do mérito, devido ao não recolhimento de custas. Habilitante requereu reconsideração da sentença e o parcelamento das custas. Emitida guia para pagamento de custas.

15/07/2025	5045716-76.2025.8.24.0023	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$38.151,22	Pedido de restituição de valores oriundos de retenção realizada e não repassadas para o Fisco, movido pela União em face da massa falida da MUNDO BIZARRO UNIÃO em ev. 48, concordou com os valores informados pelo AJ,		Deixou de se manifestar	Tributo e encargo – R\$16.266.010,90 (Classe III). • Multa – R\$2.140.955,27 (Classe VII) • Juros após a falência – R\$925.984,16 (art. 124)	Apresentou os valores que deverão ser habilitados.	Manifestou-se pelo arquivamento dos autos, considerando a ausência de apresentação dos documentos essenciais ao deferimento do pedido	Sim	54	Não	Acolhido o pedido para inclusão do crédito na relação de credores nas classes: R\$38.151,22 na classe dos créditos tributários. Interposto recurso de apelação, e contrarrazões a apelação, aguardando.
19/08/2025	5052880-92.2025.8.24.0023	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	(III) R\$3.394.196,40	Apresentou impugnação de crédito, alegando que existe dívida que não está relacionada na relação de credores.		Deixou de se manifestar		Primeiro manifestou entendendo que o presente pedido é extemporâneo, devendo ser extinto. Todavia, sanada a questão da tempestividade, informa que concorda com impugnação	Manifestou-se pelo reconhecimento da intempestividade da impugnação de crédito, extinguindo o feito sem resolução do mérito	Sim	50	Não	Julgado extinto o feito sem resolução do mérito, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Opôs-se embargos de declaração, qual aguarda decisão.